



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 33, de 07 de dezembro de 2021

Assunto: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 154 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º.- O artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 154. O Município poderá constituir uma Guarda Municipal de Cruzeiro, por serviços diretos ou autárquicos, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

§ 1º - A Guarda Municipal de Cruzeiro terá também a incumbência de zelar pelas áreas de proteção ambiental, especialmente as definidas nesta Lei.

§ 2º - Para consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Cruzeiro, o Município poderá celebrar convênio com o Estado e com a União".

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 07 de dezembro de 2021.

JORGE LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro,
em 07 de dezembro de 2021

Frederico Pereira
Procurador Chefe